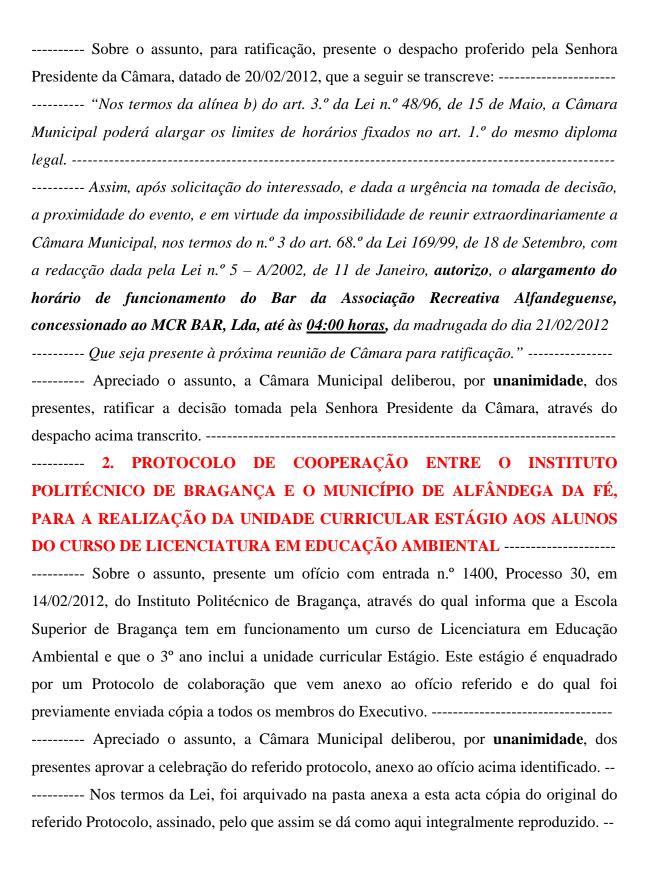
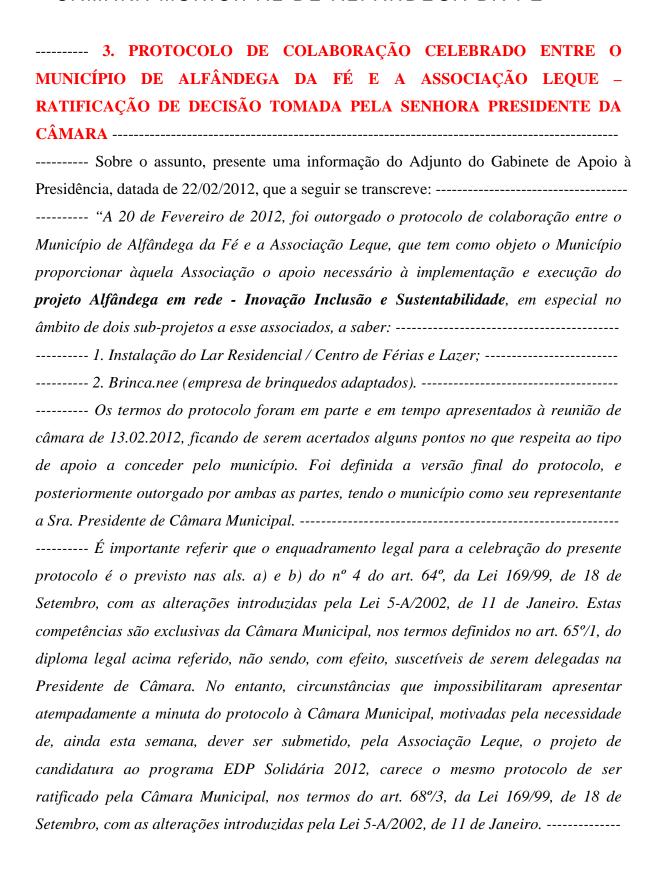
#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

# ATA N.º 4 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e
Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL
DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL
SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA e ADRIANO AUGUSTO
ANDRADE, Vereadores
Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA
MILHEIRO NUNES
Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o
que, foi lida, aprovada, por <b>unanimidade,</b> dos presentes, a ata da reunião anterior e
tomadas as seguintes deliberações:
BALANCETE
Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia
vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, que acusa o saldo de €364.928,78 (trezentos
e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos) em
dotações orçamentais e de €233.359,20 (duzentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e
nove euros e vinte cêntimos) em dotações não orçamentais
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Arsénio Pereira começou por dizer que tendo o Município
regras apertadas a cumprir, em função das dificuldades financeiras, não percebe como se
tenta enganar as pessoas com uma festa de amendoeira em flor, colocando no recinto da
feira um pavilhão durante vários fins de semana, e, como tal, não concorda com a

realização deste evento. Pensa que, com toda esta crise em que vivemos, toda a gente iria
compreender que nada se fizesse
O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, referiu que o
"Mercadinho da Flôr da Amêndoa" tem tido alguma dinamização nos últimos dois anos
pois o nosso concelho é visitado, nesta altura, por alguns turistas, e que, embora reconheça
que as dinâmicas comerciais são poucas, este evento sempre possibilita a venda de alguns
produtos locais. Explicou que a mudança de local teve a ver com as obras de reabilitação
urbana que estão a decorrer no centro da vila, e que o custo do evento não ultrapassara
€5.000,00
Posteriormente, o Senhor Vereador Arsénio Pereira disse que de há dois anos a
esta parte, não se tem querido meter em algumas questões, mas que agora sente-se
obrigado a dizer que os senhores presidentes de junta estão a ser ultrapassados, segundo
lhe consta. Os investimentos nas freguesias têm sido poucos, o que não critica, acha é que
os senhores presidentes de junta são os representantes das populações, por isso devem se
ouvidos e deve ser dada, muitas vezes, atenção às suas opiniões. O Senhor Vice-
Presidente, Eduardo Tavares, disse que o Executivo tem tido a preocupação de ouvir os
senhores presidentes de junta, sublinhando que, ainda no ano anterior, foi-lhes pedido que
apresentassem sugestões quanto às obras que pretendiam ver realizadas
Por último, o Senhor Vereador Adriano Andrade disse que entende que seja
concedida autorização aos bares para, em certos dias, permanecerem abertos até mais
tarde. No entanto, considera que no futuro os proprietários sejam condicionados a que haja
menos barulho a partir de determinada hora. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares
respondeu que se tem pedido aos proprietários dos estabelecimentos, para que não façam
barulho a partir da hora estabelecida
ORDEM DO DIA
1. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR DA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, CONCESSIONADO AO MCE
BAR, EM ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA
SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA





A necessidade de ratificação ficou a constar do protocolo outorgado,
nomeadamente na sua cláusula sétima
Junto se anexa, para os devidos efeitos, cópia do protocolo assinado por ambas
as partes
Propomos que a Câmara Municipal delibere ratificar o protocolo que junto se
anexa, ao abrigo do disposto no art. 68%, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as
alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes ratificar a
celebração do protocolo anexo à informação acima transcrita, com a alteração do seu
período de duração para anual, renovável por iguais períodos, mediante avaliação dos
motivos que estiveram na sua origem
4. ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS 2012</b>
Sobre o assunto, presente uma informação do secretário do vereador, António
Simões, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve:
"Considerando que a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o
Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de
Junho), em consonância com o Direito Comunitário, determinam que o regime das tarifas
dos serviços de águas assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de
novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra estruturas,
assegure a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos
afetos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes
estejam associados, e garanta a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da
utilização dos recursos
Considerando que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)
caminha no mesmo sentido ao impor que as prestações a fixar pelos municípios relativas
aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de
gestão de resíduos urbanos garantam a cobertura dos custos direta e indiretamente
suportados com a prestação desses mesmos serviços

Considerando o teor das Recomendações da ERSAR em que as tarifas de
abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos devem ser diferenciadas
consoante os utilizadores finais sejam do tipo doméstico ou não doméstico, diferenciando
positivamente os utilizadores domésticos
Assim, com o imperativo legal acima descrito, as respetivas recomendações da
ERSAR, e após uma simulação da previsão da receita para 2012 de acordo com o estudo
efetuado na quantidade de consumidores que temos no Concelho com os seus consumos de
água durante o Ano de 2011, venho propor novos preços a cobrar no ano de 2012 de
acordo com a tabela anexa (Tarifários para 2012)
Ao abrigo da alínea a) do nº1 do artº 13.º do Dec Lei 194/2009 estes tarifários
deverão ser remetidos à ERSAR com a respetiva deliberação que os aprovou
É o que me cumpre informar"
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes,
com três votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Arsénio Pereira, aprovar os
novos preços a cobrar no ano de 2012, de acordo com a tabela anexa à informação acima
transcrita
O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra essencialmente porque
entende que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não deveriam ter qualquer
isenção no pagamento, dado que não há seriedade e rigor na sua atribuição
O Senhor Vereador Adriano Andrade disse que votou favoravelmente, pois da
apreciação que fez a este assunto, entendeu que existe equidade no que respeita aos valores
apresentados
5. ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012, ARTº 26º - REDUÇÃO DA
DESPESA PÚBLICA
Para conhecimento, presente uma informação, da Divisão Financeira, datada de
17/02/2012, que a seguir se transcreve, integralmente:
"O Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de
dezembro (LOE 2012), no seu artigo 26.º mantém as medidas constantes da Lei de
Orçamento de Estado no ano de 2011 e que visam a redução da despesa pública

Mais uma vez se determina a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos
por contratos de aquisição de serviços, e a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo,
que nos termos do nº 8 do artigo 26.º da LOE 2012, no caso das autarquias locais, <u>é</u> da
competência do órgão executivo, sendo os seus termos e tramitações regulados por
Portaria, a qual é referida no nº1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de
setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril
Não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei
209/2009, de 3 de Setembro, não existindo consequentemente regulamentação, quanto à
Administração Local, no que se refere aos termos e tramitação do Parecer Prévio
Vinculativo, assim, é recomendada a utilização da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro
(publicada para a Administração Central), aplicada às autarquias com as devidas
adaptações, sendo as mesmas aprovadas pelo órgão executivo
É exigível à Administração Local a adoção do regime previsto pelo n.º 4, do art.º
26°, da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, referida supra, atendendo a que o n.º 8, do
artigo 26°, consigna que é da competência do Órgão Executivo, nas Autarquias Locais, a
emissão de Parecer Prévio Vinculativo e depende da verificação dos requisitos previstos
nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo numero com as devidas
adaptações
O parecer deve ser solicitado em momento <u>anterior</u> à decisão de celebração ou
renovação, devendo o serviço requerente, nessa altura, demonstrar a redução
remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao
contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços
tenha idêntico objeto e, ou, contraparte
A exigência legal de obtenção do parecer aplica-se a todos os contratos de
aquisição de serviços, designadamente, a contratos nas modalidades de tarefa e avença,
bem como aos contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica,
entendendo-se por esta, exemplificativamente, a consultadoria jurídica, arquitetura,
informática ou de engenharia

Estão sujeitos a esta regra os órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de
aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações a que foi sujeito, o
que significa que a necessidade de obtenção de parecer prévio vinculativo impende sobre
a Administração direta e indireta do Estado, as Administrações das Regiões Autónomas, a
Administração Autárquica, a Presidência da República, a Assembleia da República e os
Tribunais
Assim, o pedido de parecer vinculativo terá que ser instruído, antes de mais, com
uma descrição sumária do enquadramento da proposta no âmbito do serviço ou
organismo, designadamente se trata de uma celebração de contrato, para eventual
substituição ou reforço dos recursos existentes ou para atender a nova exigência, ou de
uma renovação de um contrato já celebrado
Deve, ainda, ser explicitado o objeto e tipo de contrato, ou seja, qual o âmbito da
aquisição de serviços, a sua modalidade e a caracterização do objeto contratual,
designadamente se consiste em consultadoria técnica e de que tipo
Deve o serviço fundamentar o recurso à contratação externa, designadamente
pela inexistência de meios internos suficientes, e demonstrar o carácter não subordinado
do serviço, justificando a inconveniência do recurso à constituição de uma relação
jurídica de emprego pública
Mais se exige que seja indicado e justificado o tipo de procedimento de
contratação pública escolhido, por referência ao disposto no Código dos Contratos
Públicos, bem como o valor contratual total estimado ou preço base e o prazo de execução
do contrato ou datas de início e/ou de fim, podendo ser enviadas, em anexo, as peças do
procedimento
Deve também constar, Informação sobre a contraparte, designadamente no que
respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como
do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha
colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, nos termos da al. d)
do n.2 do art. 3º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista
no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011,
de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º
e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro,
juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação
ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objetou e,
ou, contraparte
A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de
mobilidade especial prevista na parte final da alínea a) do número 2 entra em vigor nos
termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º
53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de
dezembro
Há ainda que atestar a existência de cabimento orçamental, emitido pela Divisão
Financeira. As Declarações de Cabimento Orçamental deverão ser solicitadas pelo
requerente, com o valor final após aplicação da redução
No entanto, nos termos do artigo 4.º da referida Portaria, é, desde já, concedido
parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços
devidamente instruídos nos termos acima mencionados, desde que não seja ultrapassado o
montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o serviço
a executar consista em ações de formação que não ultrapassam 132 horas ou em serviços
cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação.
Prestação de serviços de manutenção ou assistência a maquinas, equipamentos ou
instalações, com o prazo máximo de um ano; limite máximo anual de 5.000,00 euros (sem
IVA) e a mesma contraparte
Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo do parecer genérico favorável
acima referido devem, até ao final do mês seguinte àquele em que forem adjudicados os
contratos, comunicar ao Órgão Executivo os contratos celebrados, juntando os elementos
previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro
<u>Não estão sujeitas a redução remuneratória, nem a parecer prévio vinculativo:</u>

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais
previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, ou de outros contratos
mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o
serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos
ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por
órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de
Fevereiro, entre si ou com entidades públicas empresariais;
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal
seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso
público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço
Em resumo, não estão sujeito ao regime do artº 26 os contratos a celebrar ou a
renovação de aquisição dos seguintes serviços:
Fornecimento de água;
Serviços de comunicações eletrónicas;
Serviços postais;
preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um
caracter acessório da disponibilização de um bem;
ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;
A celebração ou renovação de contatos de aquisição de serviços por órgãos ou
serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro, e
posteriores alterações, entre si ou com entidades publicas empresariais;

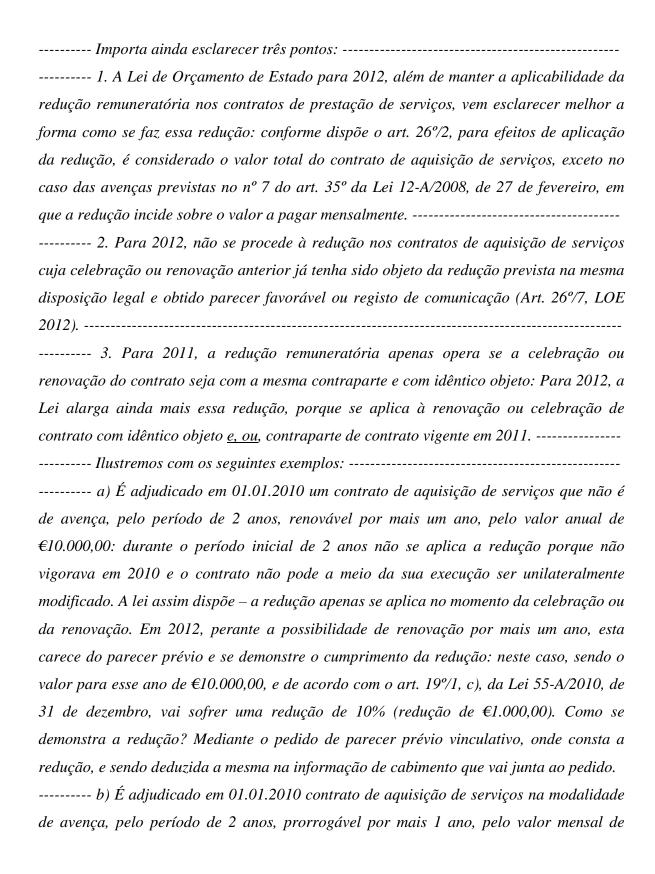
Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 10 da LOE 2012 são nulos os contratos
de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer
Caso <u>haja incumprimento e inobservância</u> do regime legal de aquisição de
serviços e os contratos celebrados ou renovados não se enquadrem plenamente nos
pressupostos que levam à emissão de parecer e obrigação de comunicação a que se refere
a Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro, pode <u>haver lugar a responsabilidade civil,</u>
financeira e disciplinar, nos termos do art. 6º, n.º 2 da Portaria
Perante o exposto proponho que se proceda à :
1 – Emissão de proposta de parecer genérico favorável nos termos do artigo 4º
da Portaria 9/2012, de 10 de janeiro e seja submetido a próxima Reunião de Camara
para aprovação, para os contratos a celebrar durante o ano de 2012;
2 - Emissão de proposta de parecer genérico favorável nos termos do artigo 4º
da Portaria 4/2011, de 3 de janeiro e seja submetido a próxima Reunião de Camara para
ratificação, dos contratos que foram celebrados durante o ano de 2011, juntamente com
a respetiva lista;
3 – Sejam ratificados todos os procedimentos concursais para aquisição de
serviços, cuja deliberação de contratar tenha ocorrido antes de 31 de Dezembro de 2011,
não se aplicando a esses contratos a redução remuneratória e a sujeição a parecer
vinculativo prévio;
4 – Sejam ratificadas as renovações de contratos cuja deliberação nesse sentido
tenha sido proferida antes de 31 de dezembro de 2011, não estando sujeitos a redução
remuneratória nem a parecer prévio vinculativo;
4 - A aquisição de novos serviços, com outro objeto e sujeitos distintos,
celebrados após 1 de Janeiro de 2011, não estarem sujeita a redução remuneratória,
nem ao parecer prévio vinculativo, não lhe sendo assim aplicável a al. e), do n.º 2, do artº
3º da Portaria n.º 4/2011, de 3 de Janeiro;
5 - Só os novos contratos de aquisição de serviços outorgados após o dia 1 de
Janeiro de 2012, que tenham o mesmo objeto e sujeito de anteriores contratos, e cuja

deliberação de renovação tenha ocorrido após aquela data é que estão sujeitos a redução
remuneratória e a parecer vinculativo prévio."
A informação vem acompanhada de outra do Gabinete de Apoio à Presidência,
datada de 22/02/2012, que a seguir se transcreve:
"Conforme despacho superior de 20.02.2012, exarado à margem da informação
da Chefe da Divisão Financeira de 17.02.2012, cumpre a este serviço informar sobre a
proposta constante nessa informação
Vamos separar a presente informação em dois títulos, a saber:
1. Exigência de parecer prévio vinculativo;
2. Redução remuneratória
1. Exigência de parecer prévio vinculativo
No âmbito da celebração de contratos de aquisição de serviços, dispõe o n.º 2 do
artº 22 da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011), que
carece de parecer prévio vinculativo, pelas entidades aí referidas, nos termos e segundo a
tramitação a regular por portaria dos membros responsáveis pelas áreas das finanças e
da Administração Pública, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de
serviços por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei 12-A/2008, de
27 de fevereiro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que
respeita a:
a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica
De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, esse parecer prévio vinculativo depende
da verificação dos seguintes pressupostos:
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de
fevereiro, alterada pelas Leis n.s 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de
abril: tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela degradação
da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I.P., quando se trate de organismo que

integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização
(relativamente às autarquias locais, o disposto nesta alínea deve ser devidamente
adaptado);
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1: aplicabilidade da redução
remuneratória
Por sua vez, no que concerne às Autarquias Locais, o n.º 4 do art. 22º da Lei 55-
A/2010, de 31 de dezembro, dispõe que o parecer prévio vinculativo é da competência do
órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas
anteriormente referidas, e os seus termos e tramitação são regulados pela portaria
prevista no art. 6º/1 do DL 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela 3-B/2010, de 28 de
abril (Orçamento de Estado para 2010)
O artigo 6º/1 do DL 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 3-
B/2010, de 28 de abril, dispõe que a celebração de contratos de prestação de serviços na
modalidade de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo
relativamente à verificação do requisito na al. A) do $n^{o}$ 2 do art. $35^{o}$ da Lei 12-A/2008, de
27 de fevereiro: <u>tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele</u>
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público
No que respeita à portaria prevista nesse artigo 6º/1, e conforme referido pela
Chefe da Divisão Financeira, a mesma ainda não entrou em vigor. No entanto, à
semelhança dos procedimentos aplicados por outras Câmaras Municipais, aconselha-se a
aplicação às autarquias locais a portaria prevista nos artigos 22%, da Lei 55-A/2010, de
$31\ de\ dezembro,\ 26^{\circ}\!/4\ da\ Lei\ 64\text{-}B/2011,\ de\ 30\ de\ dezembro,\ e\ 35^{\circ}\!/4\ e\ 5\ da\ Lei\ 12\text{-}A/2008,$
de 27 de fevereiro: designadamente, as portarias 4-A/2011, de 3 de janeiro e 9/2012, de 10
de janeiro
Quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, este deve ser
instruído com os seguintes elementos:
a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho
subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de
emprego público constituída ou a constituir;

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação
da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança
Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social
aquando do respetivo pedido de autorização (quanto às autarquias locais, esta declaração
é emitida pelos serviços camarários);
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do
contrato;
d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou
à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge,
algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer
pessoa com quem viva em economia comum;
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista
no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos
relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a
prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte
Relativamente ao elemento previsto na alínea a), a portaria 9/2012, de 10 de
janeiro, exige ainda a confirmação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade
especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa
Em alternativa a este parecer prévio, pode a Câmara Municipal emitir parecer
genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja
ultrapassado o montante anual de 5 000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte
e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:
a) ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;
b) aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar
da notificação da adjudicação
Pode ainda ser concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação
de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas,
equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja

ultrapassado o montante anual de 5 000 $\in$ (sem IVA) a contratar com a mesma
contraparte
A Câmara Municipal deverá ser, posteriormente (até ao final do mês seguinte à
adjudicação), informada dos contratos entretanto celebrados ao abrigo do parecer
genérico favorável. Esta comunicação obrigatória constitui uma forma de a Câmara poder
controlar a celebração de contratos ao abrigo do parecer favorável
2. Redução remuneratória
A Lei do Orçamento de Estado para 2011, determina, no seu artigo 19º a redução
remuneratória nas retribuições dos trabalhadores aí referidos, aplicando-se essa redução,
de igual forma, e de acordo com as regras aí previstas, aos contratos de aquisição de
serviços (art. 22º/1)
A Lei de Orçamento de estado para 2012, no seu artigo 26º/1, vem de igual forma
aplicar o disposto no art. 19º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 (redução
remuneratória) aos contratos de aquisição de serviços
Importa referir que se aplica a contratos que venham a ser celebrados ou os que
venham a ser renovados. A forma como deve ser aplicada a redução é diferente consoante
se trate de contratos de trabalho, ou de contratos de prestação de serviços. Em relação
àqueles, a regra é a de redução entre 3,5% e 10% nas remunerações mensais acima de
€1500,00 de todas as pessoas pagas pelo erário público, sem admitir qualquer exceção.
Em relação aos contratos de prestação de serviços, o legislador não determina sem mais a
redução: fala de contratos que venham a ser celebrados ou renovados, e a redução vem
aplicar-se apenas no momento da celebração ou da renovação: consistindo a aquisição de
serviços em relações contratuais, estas só podem ser alteradas mediante acorde de ambas
as partes, sob pena de, perante uma decisão unilateral, a outra parte ter direito a uma
indemnização
Assim, perante uma renovação do contrato, de duas uma: ou o contraente
privado aceita a aplicação da redução remuneratória (temporária, diga-se) prevista no
art. 19º/1 da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou não aceita e o contrato caduca,
podendo concorrer a concurso que venha a ser aberto



€1.000,00: aqui, à semelhança do exemplo anterior, a redução iria apenas colocar-se a
partir da renovação em 2012, e apenas nos montantes auferidos mensalmente. Sendo um
montante mensal de €1.000,00, não iria ser objeto de redução porque esta apenas opera a
partir do montante de €1.500,00;
de avença, com a mesma entidade e para idêntico objeto, pelo período de 1 ano, renovável
por mais um ano, pelo valor anual de €10.000,00: Neste, a redução opera logo no
momento da celebração do contrato, em 2011. Para 2012, momento da sua renovação, e
de acordo com o nº 7 do art. 26º da LOE2012, não vai ser objeto de redução porque na
sua celebração anterior já o tinha sido;
d) É adjudicado em 01.01.2011 um contrato de aquisição de serviços na
modalidade de avença, pelo período de 1 ano, renovável por mais uma ano, com a mesma
contraparte e idêntico objeto, pelo valor de €1.000,00: como referido no exemplo b), este
contrato não vai ser objeto de redução porque a prestação mensal ilíquida é inferior a
€1.500,00
Os exemplos podiam multiplicar-se. Mas os princípios subjacentes a cada um
deles são os referidos nos dois pontos acima esclarecidos
Somos, assim, de parecer concordante com o proposto pela Chefe da Divisão
Financeira;
No que concerne aos pareceres genéricos vinculativos, somos de parecer que
deverão ser aprovados em outra reunião de câmara, porquanto este serviço, em conjunto
com a Divisão Financeira, está a fazer o levantamento dos serviços que poderão ser
objeto desse parecer, para o futuro, bem como se está a fazer o levantamento dos serviços
para efeitos de ratificação."
A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor das informações acima
transcritas
6. GARANTIA BANCÁRIA A FAVOR DA ENTIDADE ESTRADAS DE
PORTUGAL, NO ÂMBITO DA OBRA ENTRADA NORTE DE ALFÂNDEGA DA
FÉ (EN 315 DO KM 65 +000 AO 68 + 400)

Para apreciação, presente um ofício com entrada n.º 1158, Processo 52.01, de
17/02/2012, da Caixa Geral de Depósitos, através do qual propõe as condições para a
emissão de uma garantia bancária no valor de €5.000,00, nos seguintes termos:
MONTANTE: €5.000,00
FINALIDADE: Garantir os prejuízos que possam vir a resultar para a EP-Estradas
de Portugal, S.A. e para terceiros como consequência dos trabalhos e/ou acidentes
ocorridos durante a obra "Entrada Norte de Alfândega da Fé - Bermas e drenagens - EN
315 do Km 68+000 ao 68+400", ou os que possam acontecer por efeito dos trabalhos
executados
BENEFICIÁRIO: EP – Estradas de Portugal, S.A
PRAZO: 1 ano, renovável por igual período, enquanto subsistir a obrigação objeto
da garantia, cessando com a devolução do termo de garantia ou carta do beneficiário
COMISSÃO: a cobrar trimestralmente e antecipadamente, conforme montante
mínimo do preçário em vigor
CONTRA-GARANTIA: consignação das receitas municipais que não se
encontrem legalmente consignadas
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos
presentes, aprovar as condições propostas pela Caixa Geral de Depósitos para a emissão da
referida garantia bancária a favor da EP – Estradas de Portugal, S.A
7. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO ATÉ AO
MONTANTE DE €580.000,00
Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada
de 23/02/2012, que a seguir se transcreve:
"Tendo esta Câmara Municipal sido autorizada pela Assembleia Municipal na
sua sessão ordinária de 07/12/2011 a contrair um empréstimo a curto prazo para ocorrer
a dificuldades de tesouraria, nos termos do n.º 3 do art.º 38º, conjugado com o nº.1 do artº
39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, foram convidadas a apresentar propostas com as
condições contratuais e respetiva taxa de juro, para a contração de um empréstimo a

curto prazo ate a	o montante de	€380.000,00 (g	quinhentos e	oitenta mil euros), as
instituições bancari	as seguintes:			
Banco Mi	illennium BCP;			
Caixa de	Credito Agrícola	Mutuo da Terro	a Quente, e	
	_			
Foram a	•			
	•	•	v	
apresentato no que	uro seguinie			
Entidade	Montante	Tx Juro	Spread	Comissão
Caixa Geral de Depósitos	€400.000,00	Euribor a 6 meses	5.50%	0.25 % Comissão de abertura
				€ 3,5, comissão de processamento
Caixa de Credito Agrícola Mutuo da Terra Quente	€580.000.00	Euribor a 6 meses	6,75%	De acordo com o preçário em vigor
Banco Millennium BCP	Não respondeu			
se pode verificar pe	lo quadro aprese	ntado		Geral de Depósitos, como  r submetida a próxima
	-	-	-	propostas das entidades
	_		_	
Apreciado	o assunto, a C	amara Municip	al deliberou,	por <b>unanimidade</b> , dos
presentes, contrair n	na Caixa Geral de	e Depósitos o en	npréstimo a c	curto prazo, nas seguintes
condições, de acorde	o com a proposta	apresentada:		
Montante:	até <b>€</b> 400.000,00 (	(quatrocentos m	il euros);	
Prazo: até 3	31 de dezembro d	le 2012;		
				oor a 6 meses (Base 360
dias)", média aritmé	ética simples das	cotações diárias	do indexante	e no mês anterior ao mês
de início do período	da contagem de	e juros, (DL 171	/2007, 08/05	e DL 240/06, de 22/12),
acrescida do "spread	d" de 5.50%:			

Pagamento de juros: Postecipadamente, em prestações mensais;
Reembolso de capital: Até ao termo do prazo (31/12/2012)
8. RELATÓRIO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE
GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2011
Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada
de 20/02/2012, que a seguir se transcreve:
"A gestão do risco de corrupção é uma actividade que assume um carácter
transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das
organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao
funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo
fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no
desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições
O Município elaborou o referido plano, que foi submetido para apreciação e
aprovação na Reunião de Câmara realizada no dia 25 de Janeiro de 2010, onde foi
aprovado por maioria dos presentes
A 1º alteração foi submetida para aprovação do órgão executivo, aprovada por
unanimidade em Reunião de Câmara realizada no dia 17 de junho de 2011
Desta forma, e para dar cumprimentos à recomendação do CPC, de 1 de Julho de
2009, publicada na 2ª Série do Diário da Republica n.º 140 de 22 de Junho de 2009, que
passo a transcrever " Os planos e os relatório de execução referidos no número anterior
devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de
superintendência, tutela e controlo", foi elaborado o Relatório de Execução Anual do ano
económico de 2011, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de
Corrupção e Infrações Conexas
Perante o exposto, deve ser submetido à próxima Reunião de Câmara, o
Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os
de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano económico de 2011, para
apreciação e respetiva aprovação, para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1
de julho de 2009."

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos
presentes, aprovar o referido Relatório, anexo à informação acima transcrita
9. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2, 3/S DE
ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO
Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.º 1216, em 08/02/2012, da
Associação de Estudantes da Escola EB 2, 3/S de Alfândega da Fé, a solicitar um apoio
financeiro para a realização de uma viagem de finalistas com destino a Gandia, no sul de
Espanha
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos
presentes, atribuir à Associação de Estudantes da Escola EB 2, 3/S de Alfândega da Fé, um
apoio financeiro no valor de €300,00, e autorizar o seu pagamento
10. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE (DU)
$ 2^{\mathbf{a}}$ ALTERAÇÃO AO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ $-$ (VALIDAÇÃO APÓS
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E REMESSA À PRÓXIMA SESSÃO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL).
Sobre o assunto, presente o Relatório da 2ª Alteração do PDM de Alfândega da
Fé, acompanhado de uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de
24/02/2012, que a seguir se transcreve:
"No âmbito do procedimento da "2.ª Alteração" do Plano Director Municipal
(PDM) de Alfândega da Fé, que o Município de Alfândega da Fé pretende levar a efeito,
nos termos do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
$(RJIGT) — Decreto-Lei\ n.^o\ 380/99\ de\ 22/09,\ na\ redacção\ do\ Decreto-Lei\ n.^o\ 46/2009\ de$
20/02 — foram desencadeados os seguintes atos:
Elaboração do Relatório da Alteração do PDM;
Despacho de urgência da Sr.ª Presidente (31/03/2011) determinando o início do
procedimento de "alteração do PDM", sobre a "informação da DU n.º 19/2011.RMG"
(31/03/2011);
Publicação do Aviso no Diário da República (27/04/2011);

Período de Participação dos Interessados (27/04/2011 até 18/05/2011) — não
se registou qualquer sugestão;
Despacho de urgência da Sr.ª Presidente (18/05/2011) determinando a remessa
do processo de "alteração do PDM" à CCDRn para efeitos de acompanhamento do plano
e demais trâmites definidos na "informação da DU n.º 24/2011.RMG" (18/05/2011);
Reunião na CCDRn (23/05/2011) para entrega e apresentação do processo de
"alteração do PDM" aos técnicos e dirigentes da CCDRn, os quais consideraram desde
logo ser oportuno não convocar a "conferência de serviços" (com as diferentes entidades
da administração central) sem antes serem concertados alguns aspectos da proposta, na
sequência das sugestões que a CCDRn se comprometeu prestar ao município;
Remessa de um e-mail do município (25/05/2011), conforme combinado na
reunião, para efeitos de não se proceder à marcação da "conferência de serviços",
ficando o município a aguardar que previamente fossem apresentadas as sugestões da
CCDRn para melhorar a proposta de "alteração do PDM";
Ofício da CCDRn (18/10/2011), com as sugestões para reformulação da
proposta de "alteração do PDM";
Despacho de urgência da Sr.ª Presidente (31/10/2011) validando a nova
proposta de "alteração do PDM" e determinando a remessa do processo de "alteração do
PDM" à CCDRn para efeitos de acompanhamento do plano e demais trâmites definidos
na "informação da DU n.º 45/2011.RMG" (31/10/2011);
Conferência de Serviços (02/12/2011), envolvendo as seguintes entidades:
CCDRn; AFN; ARHN; DRAPN; ICNB; Turismo de Portugal — resultando emissão de
<u>Parecer Favorável</u> sobre a proposta de "alteração do PDM" (atendendo às considerações
contidas na respectiva Acta);
Deliberação da Câmara Municipal (28/12/2011) validando a nova versão do
"Relatório da Alteração do PDM" e determinando que seja desencadeado o período de
Discussão Pública;

Publicação no Diário da República do Aviso de abertura do período de
Discussão Pública (11/01/2012), e respectiva divulgação através da comunicação social e
no site do município na internet
Período de Discussão Pública, com a duração de 30 dias úteis (12/01/2012 até
23/02/2012)
<u>PROPOSTA de ALTERAÇÃO</u> :
Como documento fundamental do processo de Alteração do Plano, foi elaborado,
pelo Sector de Ordenamento do Território e Ambiente da Divisão de Urbanismo, um
RELATÓRIO (em anexo à presente "informação"), o qual justifica as opções tomadas no
sentido de melhor adequar a disciplina de ordenamento do território vertida no
Regulamento do PDM
<u>DISCUSSÃO PÚBLICA</u> :
Durante o período de Discussão Pública não foi formulada qualquer reclamação,
observação, sugestão ou pedido de esclarecimento — pelo que se mantêm todas as
condições anteriormente estabelecidas na proposta de "Alteração do PDM"
Pelo exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, proponho que seja
aprovada a "2.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé"
— Sumariamente, as fases posteriores do processo de "Alteração do PDM" são:
– Publicação em Diário da República da deliberação de aprovação e respetiva
entrada em vigor do plano (artigo 148.º,n.º4-d);
Publicidade na Imprensa (artigo 149.º);
Disponibilização no site do Município na Internet (artigo 150.º,n.º2 e artigo
83.°-A);
– Depósito na DGOTDU (artigo 151.º)."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos
presentes, submeter a 2ª Alteração ao PDM à próxima sessão da Assembleia Municipal
para aprovação
11. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR A MARIA DA
CONCEIÇÃO, DE VALVERDE

Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais,
datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve:
"Analisada a candidatura efectuada pela Sr." Maria da Conceição, foi verificado
que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do
Cartão Municipal sénior, nomeadamente:
Ser pensionista com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento per
capita é inferior ao valor da pensão social (195,40€)
Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara
Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado
regulamento."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes,
com dois votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Arsénio Pereira e
Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, atribuir o Cartão
Municipal Sénior à Senhora Maria da Conceição, residente em Valverde
Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar
contra por considerarem que deveria haver mais rigor nas informações apresentadas, e por
as mesmas não serem acompanhadas de documentação de suporte aos elementos nelas
referidos
12. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR A ANTÓNIO
JOAQUIM ARAÚJO, DE VALVERDE
Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais,
datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve:
"Analisada a candidatura do Sr. António Joaquim Araújo, foi verificado que o
mesmo reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão
Municipal sénior, nomeadamente:
Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar
comprovem não fazer face às despesas básicas

Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara
Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado
regulamento."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes,
com dois votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Arsénio Pereira e
Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, atribuir o Cartão
Municipal Sénior ao Senhor António Joaquim Araújo, residente em Valverde
Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar
contra por considerarem que deveria haver mais rigor nas informações apresentadas, e por
as mesmas não serem acompanhadas de documentação de suporte aos elementos nelas
referidos
13. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA DA HABITAÇÃO SOCIAL
N.º 6 DO BAIRRO TRÁS DE CASTELO, DE ANABELA FERREIRA
Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais,
datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve:
"No âmbito do pedido da inquilina da habitação social n.º 6 do bairro Trás de
Castelo, Anabela Ferreira Castro, solicitando a diminuição do valor da renda cumpre-me
informar:
Avaliada a situação sócio económica do agregado verificou-se que este é
composto por 5 elementos que possuem como rendimentos 221,94€ relativos a pensão
auferida pela mãe da D. Anabela, os restantes membros encontram-se desempregados
O agregado possui um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social
(191,40€) valor que demonstra a situação de carência de um agregado familiar, (anexo
relatório social)
Neste sentido, proponho que a renda da habitação 6 seja actualizada para o
valor de 4,85€, e que o agregado possa pagar em 3 as prestações o montante em divida
correspondente às rendas em atraso (21,06€) e respectivos juros de mora, o que perfaz
31,59€."

Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos
presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Arsénio
Pereira e Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, atualizar
a renda da habitação n.º 6 do Bairro Trás de Castelo para o montante de €4,85 (quatro
euros e oitenta e cinco cêntimos) por mês. Mais foi deliberado, autorizar o pagamento das
rendas em atraso, e respectivos juros, em três prestações
Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar
contra por considerarem que deveria haver mais rigor nas informações apresentadas, e por
as mesmas não serem acompanhadas de documentação de suporte aos elementos nelas
referidos
14. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS À SENHORA
AURORA RIBEIRO, DE VILARELHOS
Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais,
datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve:
"A Sr.ª Maria Aurora Ribeiro, residente em Vilarelhos, solicitou apoio à
legalização da habitação própria permanente para formalização de uma candidatura ao
Programa de Solidariedade e Apoio de Recuperação de Habitação (SOLARH)
Segundo informação da Conservatória do Registo
Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Alfândega da Fé, o valor dos emolumentos
de escritura de divisão de coisa comum é de 188,94 € e o valor do registo de prédio
urbano é de 250,00€, o que perfaz um total de 438,94€
Avaliada a situação sócio económica pelo sector de acção social, descrita em
relatório anexo, averiguou-se que este agregado familiar não possui rendimentos para
fazer face a estas despesas
Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do Artigo 4º do Regulamento para
Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, proponho que lhe seja atribuído
um apoio no montante de 200,00€

Mais se informa, que foi solicitada a cabimentação, conforme previsto na
informação n.º 3 (alteração do cabimento da DDS 1º Trimestre) datada de 17 de Fevereiro
de 2012."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos
presentes, atribui um apoio financeiro à Senhora Maria Aurora Ribeiro no montante de
€200,00, para fazer face às despesas referentes a emolumentos de escritura e registo de
prédio urbano na Conservatória do Registo predial de Alfândega da Fé
Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por
unanimidade, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos
E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a
reunião, pelas dezasseis horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a
presente ata que vai ser assinada
E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar
subscrevo e também assino
O Presidente Substituto,
O Secretário,